

CONTRATO Nº 167/2023
PROCESSO Nº 80.302/2023-87
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA JRTECH SISTEMAS LTDA - ME REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO PARA 100 (CEM) USUÁRIOS COM CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO, DESTA AUTARQUIA, CEDIDOS E ESTAGIÁRIOS CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO: MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, COMUNICADOR, SERVICE DESK E CHAT, APLICATIVO PARA REGISTRO VIA CELULAR E TABLET, PORTAL DE CONSULTA DO ESPELHO PONTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE BACKUP, SUPRIMENTOS (BOBINAS), MANUTENÇÃO CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL, SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, SITO A AVENIDA GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO Nº 479 - POMPÉIA – SANTOS/SP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela **Sra. GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, designada por meio da portaria nº 063 de 16 de maio de 2022, e de outro lado a empresa **JRTECH SISTEMAS LTDA - ME**, com sede na Avenida São Francisco, nº 65, Conjunto 78, Centro - Santos/SP, CEP: 11.013-201, inscrita no CNPJ sob nº 40.690.684/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOHNNY RAMPON ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 80.302/2023-87**, da **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar este Contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: compras@capepsaude.com.br



quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) registrador eletrônico de ponto com leitor biométrico para 100 (cem) usuários com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais do quadro, desta autarquia, cedidos e estagiários contemplando fornecimento do software para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal de consulta do espelho ponto e capacitação de servidores, fornecimento de equipamentos de backup, suprimentos (bobinas), manutenção corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, suporte técnico e atendimento às necessidades desta autarquia, sito a Avenida General Francisco Glicério, nº 479 - Pompéia – Santos/SP, de acordo com as condições e especificações constantes do termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA: O objeto deste contato será entregue e instalado nas unidades da CAPEP-SAÚDE, sito a Avenida Francisco Glicério nº 479 nos horários, das 09h às 15h, ficando responsável pelo recebimento o Servidor Reinaldo da Silva Rodrigues Junior, encarregado de Serviços Gerais da CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficarão a cargo da CONTRATADA, as despesas de entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos objetos deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme descrições do Termo de Referência e proposta comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II desse contrato e dele faz parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Quanto a sua eficácia, será a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL do município de Santos. Este contrato poderá ser prorrogado no prazo de 60 meses, mediante termos aditivos, segundo o art. 57 da Lei 8.666/93, se de interesse desta Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS: Pelo fornecimento da proposta, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mencionado no referido Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Caso o ajuste seja prorrogado, após 12 (doze) meses de prestação de serviço, o reajuste deve ser pleiteado pela Contratada antes do início de novo período*

contratual, sob pena de perda do direito ao reajuste. O preço será reajustado utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Fica assegurado à Contratante, caso os preços de mercado para os serviços contratados estejam abaixo do contrato, a repactuar os valores à nova realidade, com o aval da Contratada.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Atribui-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).*

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal no valor da mensalidade do serviço contratado, ou seja, nota fiscal de serviço.

PARAGRAFO ÚNICO: *O pagamento será efetuado de forma parcelada mediante crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias fora o decêndio, a contar do 1º primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos no Termo de Referência – Anexo II, assumindo responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento dos equipamentos sem cobrança do serviço de instalação, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- III. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados nos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência – Anexo II;
- IV. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ciência, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados/disponibilizados;
- V. Prestar à CAPEP-SAÚDE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre a execução do Contrato, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;
- VI. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: compras@capepsaude.com.br



dos serviços objeto deste contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;
- VIII. Assumir todas as despesas com materiais para instalação dos equipamentos;
- IX. Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste Contrato nas dependências do Contratante;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços contratados;
- XI. Disponibilizar e instalar os equipamentos e acessórios no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- XII. Iniciar, após comunicação da instalação completa dos equipamentos via e-mail, a prestação dos serviços no respectivo local relacionado, informando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer motivo impeditivo.
- XIII. A instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema, que deverá obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Toda a danificação nos pisos, forros, paredes, lajes e tetos, decorrentes destas instalações, deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de modo a restituir ao local alterado a sua originalidade, obedecendo ao padrão do imóvel.
- XIV. Em caso de mau funcionamento dos equipamentos/sistema, após a comunicação via e-mail ou telefone do Gestor do Contrato, efetuar manutenção corretiva do equipamentos/sistema na unidade instalada, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante, sem que haja a interrupção dos serviços;
- XV. Prestar serviços eventuais, incluindo materiais e mão-de-obra, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente de alteração do espaço interno da Unidade; mudança e/ou remanejamento para outra Unidade;
- XVI. Treinar as pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;
- XVII. Custear as despesas de combustível, manutenção, ferramentas, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas, ajudantes e alimentação, conforme o caso;

- XVIII. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- XIX. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- XX. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II - Atestar a Nota Fiscal, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

III - Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando a emissão da "Ordem de Início dos Serviços", verificando o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-los, se estes não atenderem ao especificado;

IV - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES: *Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:*

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Art. 87, inciso III da Lei 8666/93.

d) *Outras penalidades previstas da legislação correlata.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- I - Multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor contratado, no caso de inexecução total do Contrato;
- II - Multa de 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento de contrato, na hipótese de entrega de parte dos trabalhos ou dos serviços incompletos;

III - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços, de acordo com o estipulado na cláusula segunda deste contrato.

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: *As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA, que desde já fica a contratante autorizada a assim proceder.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, se a CONTRATADA deixar de executar na sua totalidade ou parcial do ajustado no prazo, quantidades e condições estipulados no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo CONTRATANTE, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

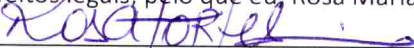
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento do contrato poderá ainda ser rescidido mediante acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste Contrato competem à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN desta autarquia, ou o servidor que o mesmo designar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.39.12.04.110.0000, Nota de Empenho nº 1.030/2023-01, emitida em 27 de dezembro de 2023. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 8.666/93, concomitantemente e nos casos omissos, a Lei 10.406/2002 sob o § 6º do art. 32 da legislação licitatória retro mencionada.

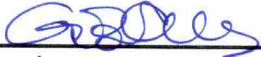
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, em obediência ao § 2º do art. 55 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem de pleno acordo com o presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Rosa Maria Fortes, registro nº 15.480-7 o digitei, dato e assino .

Santos, 28 de Dezembro de 2023.

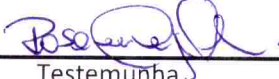
**JOHNNY
RAMPON
ROCHA:2886
4430857**

Digitally signed by JOHNNY RAMPON
ROCHA:28864430857
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
21612003000156, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
videoconferencia, CN=JOHNNY
RAMPON ROCHA:28864430857
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.12.28 12:00:33-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0


Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares
Presidente – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE

Johnny Rampon Rocha
JRTECH SISTEMAS LTDA - ME
CONTRATADA


Testemunha
CRISTIAN MARK WEISER
Chefe do Departamento de Assistência
à Saúde e Auditoria - DEASA
CAPEP-SAÚDE


Testemunha
Rosana Camargo de Oliveira
Oficial de Administração
Reg 32 904-5 - Capep-Saúde



PROCESSO Nº 80.302/2023-87

ANEXO DA PROPOSTA

Penalizações:

- I – Multa equivalente a 1/3 (um terço) do valor do serviço no caso de inexecução total.
- II – Multa equivalente a 1/3 (um terço) sobre o valor do serviço não realizado no caso de inexecução parcial;
- III – Multa equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado para cada dia de atraso na entrega.
- IV – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da Ordem de Serviço, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Observações:

Fazer constar da Nota fiscal o número da Nota de Empenho;

Impostos inclusos no(s) preço(s) acima;

Fazer constar na Nota Fiscal, o local (nome do órgão) e endereço para realização do serviço.

Fazer constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

Data, carimbo e assinatura do representante da empresa com CNPJ


40.690.684/0001-15

JRTECH SISTEMAS LTDA

Av. São Francisco, 65 - SALA 78
Centro - CEP: 11.013-201
Santos - SP

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

e-mail: compras@capepsaude.com.br • compra@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

CNPJ: 58.197.948/0001-05

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: compras@capepsaude.com.br



ANEXO LC-01A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

CONTRATADA: JRTECH SISTEMAS LTDA – ME

CONTRATO Nº: 167 /2023 – CAPEP-SAÚDE

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) registrador eletrônico de ponto com leitor biométrico para 100 (cem) usuários com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais do quadro, desta autarquia, cedidos e estagiários contemplando fornecimento do software para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal de consulta do espelho ponto e capacitação de servidores, fornecimento de equipamentos de backup, suprimentos (bobinas), manutenção corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, suporte técnico e atendimento às necessidades desta autarquia, sito a Avenida General Francisco Glicério, nº 479 - Pompéia – Santos/SP, de acordo com as condições e especificações constantes do termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: Johnny Rampon Rocha

JOHNNY

Digitally signed by JOHNNY RAMPON

ROCHA.28864430857

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=216*2003000156

, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB, OU=CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=

videoconferencia, CN=JOHNNY RAMPON

ROCHA.28864430857

Reason: I am the author of this document

Location:

Date: 2023.12.28 12:01:15-03'00'

Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

Cargo: Responsável Legal

RAMPON

ROCHA:2886443

CPF: _____

0857

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.



ANEXO LC-01B - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

CONTRATADA: JRTECH SISTEMAS LTDA - ME

CONTRATO Nº: 167/2023 – CAPEP-SAÚDE

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) registrador eletrônico de ponto com leitor biométrico para 100 (cem) usuários com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais do quadro, desta autarquia, cedidos e estagiários contemplando fornecimento do software para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal de consulta do espelho ponto e capacitação de servidores, fornecimento de equipamentos de backup, suprimentos (bobinas), manutenção corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, suporte técnico e atendimento às necessidades desta autarquia, sito a Avenida General Francisco Glicério, nº 479 - Pompéia – Santos/SP, de acordo com as condições e especificações constantes do termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

2. Estamos CIENTES de que:

- f. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- g. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- h. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-

se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- i. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- j. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

3. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- c. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- d. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo contratante:

Nome: Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares

Cargo: Presidente

CPF: _____

Assinatura: 

GESTOR DO TERMO DE CONTRATO / RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO / RESPONSÁVEIS PELAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nome: Tatiana Ribeiro

Cargo: Chefe do Departamento

CPF: _____

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

RESPONSÁVEIS PELA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:

Nome: José Claudinei Carlos de Oliveira

Cargo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CPF: _____

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: Paula de Moura Villaça Paixão

Cargo: Advogada

OAB/SP Nº: 319.361

Assinatura: Paula Paiva

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP - INSTRUÇÃO
02/2016 - (TC- A-011476/026/16)**

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

CNPJ Nº: 58.197.948/0001-69

CONTRATADA: JRTECH SISTEMAS LTDA - ME

CNPJ Nº: 40.690.684/0001-15

CONTRATO Nº: 167/2023– CAPEP

DATA DA ASSINATURA: 28 / 12 /2023

VIGÊNCIA: 12 MESES.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) registrador eletrônico de ponto com leitor biométrico para 100 (cem) usuários com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais do quadro, desta autarquia, cedidos e estagiários contemplando fornecimento do software para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal de consulta do espelho ponto e capacitação de servidores, fornecimento de equipamentos de backup, suprimentos (bobinas), manutenção corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, suporte técnico e





atendimento às necessidades desta autarquia, sito a Avenida General Francisco Glicério, nº 479 - Pompéia – Santos/SP, de acordo com as condições e especificações constantes do termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente instrumento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 28 / 12 / 2023.

Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares
Presidente da CAPEP-SAÚDE